



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**1 – PREÂMBULO**

- 1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, Piratuba SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.815.481/00001-58, através do Supervisor de Compras Sr. Carlos Alberto Maltauro, comunica a todos interessados que estão abertas, a partir da data de publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de prestadores de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos, campanhas institucionais e matéria de interesse coletivo do Poder Executivo do Município de Piratuba, para o exercício de 2020, conforme descrições nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 – DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços a serem tomados pelo Municipal serão os seguintes:

**Item nº 01** - Veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em jornal de circulação municipal e regional;

**Itens nº 02 e 03** - Veiculação de matérias institucionais de interesse público de atos e fatos municipais conforme necessidade em rádio de abrangência municipal e regional;

**3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, sediadas no Município ou Região e com ampla circulação e/ou abrangência no Município de Piratuba, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “B”**, deste edital) a serem firmados entre as partes.

**4 – DA REMUNERAÇÃO E DOS SERVIÇOS**

- 4.1 - A remuneração dos serviços previstos:

4.1.1 Item 01 e 02 se dará unicamente com base nas quantidades de veiculações encaminhadas pela administração.

4.1.2. Item 03 será mensal.

**Item nº 01** - Veiculação de matérias em jornal de circulação municipal e regional;

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário “cm/coluna”</b>
-----------------------------	-----------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	<b>em R\$</b>
Publicação na Capa "colorido"	17,98
Publicação na Contracapa "colorido"	15,06
Publicação página indeterminada "preto e branco"	9,74
Publicação página indeterminada "colorido"	12,84

**Item nº 02 - Veiculação de matérias em rádio de abrangência municipal e regional;**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário em R\$</b>
Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "C"	8,00
Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "C"	10,00
Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "B"	13,00
Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "B"	18,00
Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	20,00
Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	25,00

**Item nº 03 - Veiculação de matérias em rádio de abrangência municipal e regional;**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário em R\$</b>
Veiculação radiofônica de assuntos de interesse do Município, através da divulgação de atos oficiais e administrativos (informativo Municipal até 15 minutos) todos os sábados, das 12h00min às 13h00min. Mensal.	800,00

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada pela comprovação dos serviços veiculados, em até 30 dias consecutivos a contar do recebimento e liquidação por parte do Fiscal do Futuro Contrato.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços no Município de Piratuba são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "A"**, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo "B"** deste Edital.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 21/02/2020, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento (formulário próprio) acompanhado dos seguintes documentos:

- Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento);
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
  - f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
  - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
  - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
  - i) Cópia do alvará de localização expedido pelo município da sede da requisitante;
  - j) Comprovação ou Declaração que a empresa possui circulação do Jornal no Município de Piratuba com no mínimo 30 (trinta) assinaturas mensal ou distribuição gratuitamente no comércio ou população em geral, nos últimos 30 (trinta) dias, **referente ao Item n.º 01.**
  - k) Comprovação ou Declaração que a Radio atinge uma área de abrangência de no mínimo 80% (oitenta) do perímetro ou 60% (sessenta) da população do Município de Piratuba com sinal de transmissão, **referente aos Itens 02 e 03.**
  - l) Comprovação em qual das classes se enquadra referente ao item 02.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do **Anexo "B"**, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Futuro Contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início após sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Contratado deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao Fiscal do Contrato, designado pelo Município de Piratuba, com um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - No que for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Cópia deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto ao site [www.piratuba.com.br](http://www.piratuba.com.br), link “licitações” ou diretamente na Prefeitura Municipal de Piratuba, na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, nesta cidade, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:00, de Segunda a Sexta-Feira ou através dos telefones nº (0xx49) 3553-0288.

8.3 - O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, até que outro Edital ou ato emitido pelo Município que venha a revogá-lo.

8.4 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

8.5 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

8.6 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

8.7 - Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.8 - Os participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

8.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

## **9 – DOS ANEXOS**

9.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- b) MINUTA DE CONTRATO.

Piratuba, 14 de fevereiro de 2020.

**Carlos Alberto Maltauro  
Supervisor de Compras**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**ANEXO "A"**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Piratuba  
Referente ao Edital de Chamamento/Credenciamento nº 01/2020

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ - Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Sócio Administrador: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG \_\_\_\_\_

Item Requerido: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cópia do Ato Constitutivo;                  | <input type="checkbox"/> Registro Comercial (empresa individual)  |
| <input type="checkbox"/> Cert. Conj. Déb. Fed. e Dívida Ativa União; | <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Estaduais  |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa FGTS                      | <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Municipais   |
| <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Trabalhistas          | <input type="checkbox"/> Certidão Comprovação ou Declaração de circulação do jornal ou abrangência da Rádio |
| <input type="checkbox"/> Alvará Localização                          |   |

Dados Bancários:

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ - Agência \_\_\_\_\_ - Banco \_\_\_\_\_

Piratuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**ANEXO “B”**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
**MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
\_\_\_\_\_ PARA DIVULGAÇÃO DE  
ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Chamamento/Credenciamento nº 01/2020, Processo Licitatório nº 21/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item \_\_\_\_ (informar aqui o nº do item e sua descrição), nos termos do Edital de Chamamento/Credenciamento Universal nº 01/2020.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 21/2020, Chamamento/Credenciamento nº 01/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes do Item 04, do Chamamento/Credenciamento 01/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.

2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do CONTRATANTE.

2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Termo será até 31 de dezembro de 2020, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que os valores unitários seguem abaixo, conforme tabela:

Item	Descrição	Valor Unitário

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente acompanhada de comprovante da veiculação das matérias.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor do setor de Assessoria de Comunicação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Secretário de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: